

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2022 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 96

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA ME Nº 11.090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso XVIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, no art. 236 da Lei nº 8.112, de 8.112, de 11 de novembro de 1990, e na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 21 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
- V - 7 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 8 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e
- XIV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do agente público, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a



serem compensadas.

Parágrafo único. A compensação de horário fica limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PORTAL DA
PREFEITURA DE
PARNAÍBA

(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb>)

Pesquisar por



Feriados Municipais

SEXTA FEIRA SANTA

14 de abril

CORPUS CHRISTI

11 de junho

DIA DA PARNAÍBA

14 de agosto

DIA DA PADROEIRA "N. SENHORA MÃE DA DIVINA GRAÇA"

08 de setembro

DIA DE SÃO FRANCISCO

04 de outubro

DIA DO PIAUÍ

19 de outubro

Acesso Rápido

🔍 Consulta de Processos (<http://consultaprocesso.parnaiba.pi.gov.br/>)

📊 Contabilidade Web (<http://contabilidade.parnaiba.pi.gov.br>)

👤 Contracheque On-line (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/contracheque-on-line/>)

📄 Diário Oficial (<http://dom.parnaiba.pi.gov.br/>)

💰 IPTU Online 2023 (<http://iptu.parnaiba.pi.gov.br:8084/servicosweb/home.jsf>)

📄 Nota Fiscal Eletrônica (<http://notafiscal.parnaiba.pi.gov.br:8084/issweb/home.jsf>)

📊 Planejamento Municipal (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/planejamento-municipal>)

⚙️ Protocolo Web (<http://protocolo.parnaiba.pi.gov.br>)

🌐 Portal do Turismo (<http://turismo.parnaiba.pi.gov.br/>)

🔍 CERURB (<http://cerurb.parnaiba.pi.gov.br:8989/Cerupi-1.0-SNAPSHOT/>)



(<http://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2017/10/documento-farmacias.pdf>)



(<http://suporte.parnaiba.pi.gov.br>)

O PREFEITO

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal

Equipe de Governo (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/equipe-de-governo>)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

2º ANDAR - EDIFÍCIO JOSÉ MORAES CORREIA

RUA RIACHUELO 455 - CENTRO - PARNAÍBA - PI / CEP 64200-920

CENTRO ADMINISTRATIVO

RUA ITAÚNA, 1434 - PINDORAMA - PARNAÍBA - PI / CEP 64215-320

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

CIDADÃO

- Licenciamento Ambiental
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/licenciamentambiental>)
- Programas Sociais
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/programas-sociais>)
- Transporte
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/transporte>)
- Saúde
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/saude>)
- Escolas Municipais
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/escolas-municipais>)
- Utilidade Pública
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/utilidade-publica>)
- Recurso de Infração
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/recursodeinfracao-jari>)
- Plano Diretor
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/planodiretor>)

TURISTA

- Pontos Turísticos
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/pontos-turisticos>)
- O Município
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/o-municipio>)
- Agências de Turismo
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/agencias-de-ecoturismo-de-parnaiba>)
- Caixas Eletrônicas
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/caixas-eletronicos>)
- Gastronomia
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/gastronomia>)
- Hotelaria
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/hotelaria>)

ÓRGÃOS PÚBLICOS

- SEDESC
([HTTP://SEDESC.PARNAIBA.PI.GOV.BR/](http://SEDESC.PARNAIBA.PI.GOV.BR/))
- IPMP
([HTTP://IPMP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/](http://IPMP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/))
- EPAP
([HTTP://EPAP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/](http://EPAP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/))
- Portal do Turismo
(<http://turismo.parnaiba.pi.gov.br/>)
- Cultura
(<http://cultura.parnaiba.pi.gov.br/>)

SERVIDOR

- Feriados Municipais
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/feriados-municipais>)
- Identidade Visual
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/identidade-visual/>)
- Estatuto do Servidor
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/?wpdmact=process&did=MTUuaG90bGluaw==>)

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

- LEI 2.210 28122005
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2021/01/LEI-2.210-28122005-CTM-atualizado-ate-LC-050-2020-versao-compilada-.pdf>)
- Decreto 321 2006
(<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2021/01/Decreto-321-2006-que-regulamenta-o-CTM-atualizado-at%C3%A9-LC-050-2020-vers%C3%A3o-compilada-.pdf>)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – ESTADO DO PIAUÍ

PREÂMBULO

Nós, representantes legítimos do Povo do Município de Parnaíba, reunidos para elaborar as diretrizes político-sócio-econômicas do Município, promulgamos esta Lei Orgânica, fundamentada nos princípios da democracia, igualdade e legalidade.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Município de Parnaíba, unidade do Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, no uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada pela Câmara Municipal, conforme o que dispõe as Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. Parágrafo Único - O governo municipal é exercido pela Câmara Municipal para as funções legislativas e pelo Prefeito Municipal para as funções executivas.

Art. 3º - São símbolos do Município, que representam a sua história e enaltecem a sua cultura:

- a) a Bandeira de Parnaíba;
- b) o Hino de Parnaíba;
- c) o Brasão de Simplício Dias;
- d) o Selo do Município.

Art. 4º - Serão observados e respeitados os seguintes feriados municipais:

- a) Dia da Parnaíba - 14 de agosto;
 - b) ~~Dia da Padroeira “Nossa Senhora das Graças” - 11 de outubro; (Revogado pela Emenda nº 001, de 1991)~~
 - b) ~~Dia da Padroeira “Nossa Senhora das Graças” - 08 de setembro; (Redação dada pela Emenda nº 003, de 1992)~~
 - b) Dia da Padroeira “Nossa Senhora Mãe da Divina Graça” - 08 de setembro; (Redação dada pela Emenda nº 024, de 2005)
 - e) ~~Dia de São Francisco - 4 de outubro, a partir das 13:00 hs.~~
 - c) Dia de São Francisco - 4 de outubro. (Redação dada pela Emenda nº 14, de 1999)
 - d) Sexta-feira Santa; (Acrescentado pela Emenda nº 025, de 2005)
 - e) Corpus Cristi. (Acrescentado pela Emenda nº 025, de 2005)
- Parágrafo Único - Esses feriados não serão antecipados ou adiados.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, em caso de extrema necessidade ou de luto por personalidade nacional, estadual ou municipal, poderá decretar feriado municipal.

Art. 6º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade.